Câmara Municipal
AGUDO
Fl. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº 401
02.09.94

MENSAGEM 024/94 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que enviamos o Projeto 024/94 - E que cria e institui o Coral Municipal, o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs, a Escolinha de Música e a Banda Municipal.

De fato, estes departamentos culturais já vem existindo há vários anos, mas nunca foram criados oficialmente. Entendemos que, é preciso instituí-los legalmente, para que tenham realmente o cunho oficial, e para que as despesas formuladas com estas atividades possam ser encaminhadas legalmente.

Um povo sem cultura é um povo que a rigor não existe. É importante o Poder Público investir na formação do Patrimônio Cultural do Município, tanto pela satisfação e oportunidade de promover individualmente ou coletivamente os expoentes artísticos da sua população, quanto a promoção ou a projeção do nome do município, a nível regional ou nacional.

Temos certeza que, os senhores vereadores, e a população até agora só dispenderam elogios à existência desses grupos, por isso confiamos que ninguém irá votar pela sua extinção.

Na confiança de uma aprovação unânime, firmamo-nos,

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/10/94

Câmara Municipal
AGUDO
Fl. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 024/94 - E

CRIA E INSTITUI O CORAL MUNICIPAL, GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS, ESCOLINHA DE MÚSICA E A BANDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º - São criados e instituídos, no município de Agudo, o Coral Municipal, o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs, a Escolinha de Música e a Banda Municipal, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover e difundir o Canto Coral, a educação musical, e divulgar o lazer e os valores culturais do Município.

Art. 2º - A Coordenação dos grupos artísticos criados no Art. 1º ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas por todos os grupos, criados por esta Lei, terão o caráter amadorista e serão integrados por voluntários que, queiram prestar serviços artísticos, sem ônus ao município.

Parágrafo Único - Serão remunerados os professores especializados ou regentes de cada área, devendo serem criados os cargos por Lei.

Art. 4º - é o Poder Executivo autorizado a atender despesas com fornecimento de uniformes, equipamentos de som, partituras musicais, instrumentos musicais e gravações fonográficas.

Parágrafo Único - Quando, qualquer grupo criado por esta Lei, estiver representando o Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o ressarcimento das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem de seus integrantes.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/10/94

Câmara Municipal
AGUDO
Fl. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 024/94 - E Fl. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 01 de setembro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/10/94